



*Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**LEI N. 1.197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Bertiooga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o auxílio-transporte em pecúnia pago pelo Município de Bertiooga, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte nos deslocamentos dos servidores públicos municipais, tendo como ponto de origem seus domicílios, residências ou moradias e como ponto de chegada seus locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

~~§ 1º Para efeito desta Lei será definido como ponto de origem o que marcar a menor distância ao ponto de chegada.~~

~~§ 2º A base mensal para o cálculo do auxílio-transporte mencionado no *caput* deste artigo deverá considerar a soma de 22 (vinte e dois) dias da despesa diária realizada pelo servidor com transporte coletivo, em linhas de ônibus regulares, urbanas ou intermunicipais, utilizando-se como parâmetro os valores das tarifas das respectivas linhas fixadas no mês de solicitação do benefício.~~

§ 1º Para efeito desta Lei será definido como ponto de origem o que marcar a menor distância ao ponto de chegada, após conferência e deferimento da Diretoria de Recursos Humanos e Seção de Folha de Pagamento. **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

§ 2º A base mensal para o cálculo do auxílio-transporte mencionado no *caput* deste artigo deverá considerar a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a escala, calculando a soma da despesa diária realizada pelo servidor com transporte coletivo, em linhas de ônibus regulares, urbanas ou intermunicipais, utilizando-se como parâmetro os valores das tarifas das respectivas linhas fixadas no mês de solicitação do benefício. (NR) **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

§ 3º. Não será concedido o auxílio-transporte quando o valor da base mensal for abaixo da parcela devida pelo servidor nos termos do parágrafo anterior.



**Art. 2º** O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo servidor em parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base; e

II - pela Municipalidade, no que exceder a parcela cabível ao servidor.

~~**Art. 3º** O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública Municipal.~~

**Art. 3º** O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto, os abonos decorrentes de lei, bem como, os acúmulos lícitos, no mesmo cargo ou função, ou quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública Municipal. (NR) **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

**Parágrafo único.** Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o ponto de chegada não tenha como saída o ponto de origem, poderá ser considerada a concessão do auxílio-transporte entre os dois pontos de chegada.

**Art. 4º** Farão jus ao auxílio-transporte os servidores municipais que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando a municipalidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

**Parágrafo único.** Não será devido o auxílio-transporte ao servidor cedido para outro ente federativo, entidade sindical ou poder, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

~~**Art. 5º** Para a concessão e renovação do auxílio-transporte, o servidor, deverá apresentar a Administração a seguinte documentação:~~

~~I - declaração do ponto de origem juntando comprovantes de domicílio, residência ou moradia, conforme o modelo do Anexo I;~~

~~II - declaração do percurso, dos meios de transportes utilizados, do trajeto diário percorrido do ponto de origem ao ponto de chegada e do tempo estimado para ida e volta, conforme o modelo do Anexo II;~~



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

~~III - autorização para desconto, em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme o modelo do Anexo III;~~

~~IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho/trabalho em substituição ao trabalho/ponto de origem, conforme o modelo do Anexo IV.~~

~~§ 1º As declarações acima previstas deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração.~~

**Art. 5º** Para a concessão e renovação do auxílio-transporte, o servidor, deverá preencher os anexos I e II desta lei, apresentando-os juntamente com a documentação abaixo listada à Secretária Municipal a qual estiver subordinado, com ciência da chefia imediata: **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

I - declaração do ponto de origem juntando comprovantes de domicílio, residência ou moradia, conforme o modelo do Anexo I; **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

II - declaração do percurso, dos meios de transportes utilizados, do trajeto diário percorrido do ponto de origem ao ponto de chegada e do tempo estimado para ida e volta, conforme o modelo do Anexo I; **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

III - autorização para desconto, em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme o modelo do Anexo I; **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho/trabalho em substituição ao trabalho/ponto de origem, conforme o modelo do Anexo II; **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

**§ 1º** As declarações acima previstas deverão ser entregues na Secretaria a qual o servidor está subordinado, com ciência da chefia imediata, e deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração. (NR) **(Alterado pela Lei 1213/2016)**

**§ 2º** A critério da Administração poderão ser exigidos outros documentos e declarações de terceiros atestando o ponto de origem declarado pelo servidor.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 3º** Será suspensa ou cassada a concessão do auxílio-transporte ao servidor que apresentar informação falsa.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá a processo administrativo disciplinar, visando apurar sua responsabilidade e aplicação da penalidade administrativa que couber, além da reposição ao erário municipal dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 5º** Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento ponto de origem ao ponto de chegada para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo da segunda jornada de trabalho.

**Art. 6º** O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização, considerando o calendário municipal e as hipóteses de afastamento legalmente concedidas.

**§ 1º** Quando o servidor iniciar ou reiniciar suas atribuições de cargo ou função o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo realizado o custeio no pagamento subsequente.

**§ 2º** O desconto relativo ao auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente, considerada a base mensal de cálculo prevista no § 2º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 7º** O benefício do auxílio-transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor e por ocasião de todos os afastamentos e licenças legais;

II - pela exoneração, dispensa, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal; ou

III - pela sua cessação, em conformidade com o art. 7º, § 3º desta Lei.

**Art. 8º.** O auxílio-transporte, no que se refere à contribuição da Administração:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não constitui base do Cálculo de Contribuição Previdenciária e nem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de abono; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV - não configura rendimento tributável do servidor;

**Art. 9º.** A concessão do auxílio-transporte dar-se-á a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 82, de 25 de julho de 1994, suas alterações posteriores e regulamentações.

Bertioga, 18 de dezembro de 2015. (PA n. 8627/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**